



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de Barra do Piraí

Gabinete do Presidente

LEI MUNICIPAL Nº 760 DE 18 DE JULHO DE 2003

EMENTA: Dispõe sobre a obrigatoriedade do Diagnóstico da audição dos neonatos imediatamente após o nascimento, nas maternidades e hospitais instalados no Município e, no máximo, até três meses de vida, daqueles nascidos fora das maternidades e hospitais.

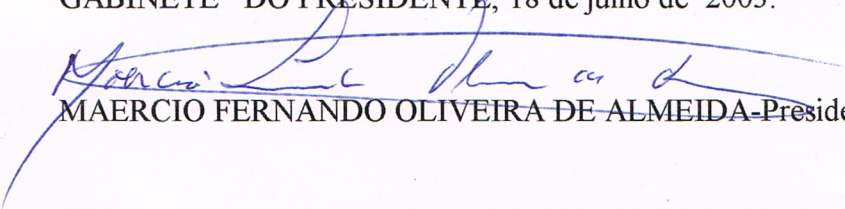
A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI aprova e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - É obrigatório o diagnóstico da audição dos neonatos imediatamente após o nascimento, nas maternidades e hospitais instalados no Município e, o máximo, até três meses de vida, daqueles nascidos fora das maternidades e hospitais.

Art. 2º - O Poder Executivo, através do órgão competente regulamentará este dispositivo legal.

Art. 3 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PRESIDENTE, 18 de julho de 2003.


MAERCIO FERNANDO OLIVEIRA DE ALMEIDA-Presidente

Projeto de Lei nº 555/02